

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 16h12
Ivanilde / Matr.: 46544



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 16h12
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00413

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012	PROPOSIÇÃO MP 595, de 2012			
AUTOR DEPUTADO CESAR COLNAGO	Nº DO PRONTUÁRIO 276			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Art. 40	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 40 da Medida Provisória 595, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.40 É facultado aos titulares de instalações portuárias sujeitas a regime de autorização, a contratação de trabalhadores a prazo indeterminado, registrados no órgão gestor de mão de obra, observado o disposto no contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho como categoria diferenciada, os trabalhadores portuários "registrados no órgão gestor de mão de obra" são protegidos pela Convenção 137 e Recomendação 145 da OIT, as quais especificam as suas peculiaridades por serem profissionais que sobrevivem única e exclusivamente da atividade portuária. Além disso, as instalações portuárias são Sociedades de Propósitos Específicos - SPE, cujo o objeto é a exploração da atividade portuária, definindo assim sua assimetria empresarial com os sindicatos que representam a categoria laboral em questão, justificando-se pois a aprovação da presente emenda, que visa resguardar a contratação de trabalhadores registrados no órgão gestor de mão de obra.

PARLAMENTAR

Pro 1